

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. CARLOS CHIODINI)

Suspende a possibilidade de protesto de certidão de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a possibilidade de protesto da certidão de dívida ativa de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a ser reconhecido ou estendido desde que relacionado ao coronavírus (covid-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O protesto da dívida ativa é recurso eficaz de cobrança extrajudicial, que compele o contribuinte a quitar suas obrigações fiscais a partir da publicização de seu débito com o Fisco.

Apesar de ser um meio legal de exigência da obrigação tributária, cuja constitucionalidade foi inclusive reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.135, sua aplicação deve ser revista diante do atual contexto de epidemia do coronavírus.



Com efeito, é público e notório o precipício econômico à beira do qual se encontram as empresas brasileiras após o inesperado surgimento da Covid-19. Quedas súbitas na demanda – em virtude de restrições de circulação e de queda de renda dos consumidores – testam a resiliência e pujança de nossa economia. Uma das formas de colaborar com a sobrevivência dos mais incisivamente atingidos é a facilitação (ou ao menos não dificultação) do acesso ao crédito.

Assim, temos por bem suspender a possibilidade de protesto das certidões de dívida ativa durante esse conturbado período, evitando-se que isso cause eventuais restrições à linha de crédito de que a empresa possa lançar mão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI



* C D 2 0 3 9 0 0 9 4 6 6 0 0 *